

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE

Resolução nº 2193-A / CEPE, DE 17 DE Dezembro 1999.

Dispõe sobre avaliação da aprendizagem no Curso de Formação de Professores para o Ensino Fundamental.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que decidiu o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão em sua reunião de 17 de dezembro de 1999, e

Considerando o que preceitua o Artigo 207 da constituição Federal que concede autonomia à Universidade e o que disciplina a Lei nº 9.394 – LDB, sobre a formação dos profissionais da educação;

Considerando que o Curso de Formação de Professores para o Ensino Fundamental visa a transpor as barreiras do tradicionalismo que vem marcando a atual sistemática utilizada na formação de professores e conseqüentemente, a forma de avaliação de sua aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º - A avaliação da aprendizagem, norteada pelos princípios da continuidade, interdisciplinaridade e articulação teórico-prática, enfatiza as dimensões técnico-pedagógica, crítica e cultural ao aferir a competência profissional do aluno.

Art. 2º - Na avaliação do desempenho do aluno são considerados os aspectos previstos no artigo 1º desta Resolução, levando em conta:

I – a assiduidade, medida pela frequência às atividades presenciais desenvolvidas no curso:

II – o domínio dos conteúdos ministrados nas aulas e desenvolvidos em seminários e projetos;

III – a competência nas aulas ministradas na escola onde o aluno atua como docente.

1º - Na avaliação da assiduidade, ficará aprovado o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% nas atividades dos programas presenciais desenvolvidos no Curso, ficando portanto reprovado o aluno que faltar a mais de 25% das atividades desenvolvidas em qualquer destes programas.

2º - Os instrumentos de avaliação do domínio indicado no item II, deste artigo, devem guardar coerência com os respectivos planos de ensino, os quais serão aprovados pela Coordenação do Programa de Licenciaturas Breves e deverão ser apresentados aos alunos, pelos professores, no início do desenvolvimento do referido plano.

3º - A avaliação da competência prevista no item III, deste artigo, será feita pelo professor orientador mediante observações do desempenho do aluno, feitas em ritmo que assegure a qualidade do acompanhamento e das orientações delas decorrentes e possam manter constante retroalimentação para o programa, especificadamente, e para o curso como um todo.

Art. 3º - Haverá uma avaliação semestral e uma avaliação anual dos alunos que serão realizadas por Grupos de Avaliação constituídos por um professor de cada área de formação e pelos professores orientadores.

Parágrafo Único - Quando necessário, o Grupo de Avaliação poderá convocar o professor formador de qualquer das áreas de conhecimento para prestar esclarecimentos.

Art. 4º - Os resultados da avaliação, expressos em conceitos, serão sistematizados pelo Grupo de Avaliação na reunião semestral, considerando:

I - o conceito atribuído pelo professor formador à competências demonstrada pelo aluno na disciplina sob sua responsabilidade;

II - o conceito atribuído pelo professor orientador, levando em conta a competência do aluno em sala de aula da escola em que atua como docente, assim como os relatórios parciais, nos quais se fundamentará o trabalho final de conclusão de Curso;

Parágrafo único - O Grupo de Avaliação deverá apreciar e poderá sugerir a modificação do conceito semestral atribuído pelo professor orientador sendo que, para alteração deste conceito, deverá prevalecer a indicação final do professor orientador.

Art. 5º - Os conceitos referidos no artigo anterior são expressos, de acordo com o nível de competências alcançado pelo aluno, com os símbolos e as denominações correspondentes, a seguir indicados:

(E) = Excelente: nível excepcional de competências;

(B) = Bom: nível de competências adequado à formação prevista ao término de um programa, disciplina, atividade ou períodos semestral e anual de estudos;

(R) = Regular: nível razoável ou mediano de competências;

(I) = Insuficiente: nível intelectualmente fraco de competências;

(M) = Mau: nível de incompetência reservado aos que não cumprem seus deveres ou que obtêm neles resultados nulos ou inválidos, e aos alunos ineptos, sem nenhuma aptidão.

Parágrafo Único – Não serão adotadas tabelas numéricas ou literais de correspondência entre os conceitos conferidos ao aluno em qualquer das fases de avaliação de sua aprendizagem.

Art. 6º - Caberá ao professor formador realizar um programa de estudos adicionais para os alunos que obtiveram conceito Insuficiente (I) ou Mau (M), em qualquer avaliação.

Art. 7º - Será desligado do Curso o aluno que, no 1º ano letivo, obtiver conceitos I (Insuficiente) ou M (Mau) nas duas avaliações semestrais subsequentes e, conseqüentemente, na síntese anual.

Art. 8º - Concluída cada avaliação semestral, o professor orientador encaminhará, a listagem dos conceitos atribuídos aos alunos que estão sob sua responsabilidade, ao coordenador do Curso e este fará a divulgação destes conceitos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 9º - -Será garantido ao aluno o direito de requerer revisão do conceito semestral que lhe for atribuído, até 3 (três) dias úteis após sua divulgação pelo Coordenador do Curso.

§ 1º - A revisão referida no computador deste artigo é processada através de análise feita pelo professor orientador, juntamente com o Coordenador do Curso, sendo garantida ao aluno a apresentação de argumentos em sua defesa, e do pronunciamento do respectivo Grupo de Avaliação sobre o resultado da referida análise.

§ 2º - Do resultado da revisão não caberá recurso.

Art. 10 – Ao término do Curso, o aluno apresentará um trabalho final, fundamentado nos relatórios parciais elaborados durante a realização do curso, a uma banca composta pelo orientador do seu trabalho e por um professor formador ou um professor não envolvido diretamente no processo de formação do aluno, com reconhecida competência na área de conhecimento do trabalho apresentado.

Parágrafo Único - A estruturação, a organização e os critérios de elaboração e avaliação do Trabalho Final constarão de normas propostas pelo programa de Licenciaturas Breves.

Art. 11 – A banca examinadora, indicada no artigo precedente, sintetizará os conceitos obtidos nas duas avaliações anuais e no trabalho final do curso em um único conceito final conclusivo, ficando aprovado o aluno que obtiver Conceito Final igual ou superior a Regular (R), desde que tenha obtido pelo menos conceito regular (R) no trabalho final.

1º - Ao aluno que tiver obtido conceito abaixo de regular (R) no Trabalho Final

será dada uma última oportunidade de refazê-lo e rerepresentá-lo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, não prorrogável, para nova avaliação pela banca examinadora.

2º - Caso o aluno obtenha na última avaliação do trabalho final de curso, prevista no parágrafo anterior, conceito inferior a Regular (R), ficará irrevogavelmente reprovado no Curso.

Art. 12 – No mapa de avaliação de cada turma serão registradas as seguintes indicações para cada aluno:

- a) APR – para o aluno a provado no curso;
- b) RPF – Para o reprovado por frequências,
- c) REP – Para o reprovado por notas, de acordo com o # 1º, do Art. 2º ou na forma do Art. 11 e seus parágrafos, desta Resolução.

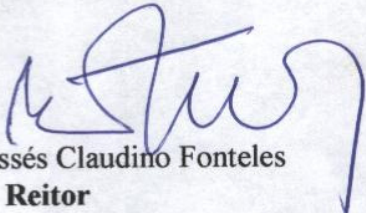
Art. 13 – Após o término de cada Curso, será realizada uma avaliação do seu funcionamento e do desempenho das equipes de docência, administrativa e técnico-pedagógica.

Parágrafo Único - A avaliação de que trata este artigo será realizada pela Coordenação do Programa de Licenciaturas Breves, que apresentará suas conclusões, em Relatório circunstanciado, à Coordenação Técnico-Pedagógica da Pró-Reitoria de Graduação, para apreciação.

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidas pela Coordenadoria Técnico-Pedagógica da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 15 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 2015/CEPE, de 30.12.97 e demais disposições em contrario.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos 17 de Dezembro de 1999.


Prof. Dr. Manassés Claudino Fonteles
Reitor

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE

Resolução nº 2193/CEPE, DE

17

DE DEZEMBRO

1999.

Dispõe sobre avaliação da aprendizagem no Curso de Formação de Professores para o Ensino Fundamental.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que decidiu o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão em sua reunião de de de 1999, e

Considerando o que preceitua o Artigo 207 da constituição Federal que concede autonomia à Universidade e o que disciplina a Lei nº 9.394 – LDB, sobre a formação dos profissionais da educação;

Considerando que o Curso de Formação de Professores para o Ensino Fundamental visa a transpor as barreiras do tradicionalismo que vem marcando a atual sistemática utilizada na formação de professores e conseqüentemente, a forma de avaliação de sua aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º - A avaliação da aprendizagem, norteada pelos princípios da continuidade, interdisciplinaridade e articulação teórico-prática, enfatiza as dimensões técnico-pedagógica, crítica e cultural ao aferir a competência profissional do aluno.

Art. 2º - Na avaliação do desempenho do aluno são considerados os aspectos previstos no artigo 1º desta Resolução, levando em conta:

I – a assiduidade, medida pela frequência às atividades presenciais desenvolvidas no curso;

II – o domínio dos conteúdos ministrados nas aulas e desenvolvidos em seminários e projetos;

III – a competência nas aulas ministradas na escola onde o aluno atua como docente.

1º - Na avaliação da assiduidade, ficará aprovado o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% nas atividades dos programas presenciais desenvolvidos no Curso, ficando portanto reprovado o aluno que faltar a mais de 25% das atividades

deveres ou que obtêm neles resultados nulos ou inválidos, e aos alunos ineptos, sem nenhuma aptidão.

Parágrafo Único – Não serão adotadas tabelas numéricas ou literais de correspondência entre os conceitos conferidos ao aluno em qualquer das fases de avaliação de sua aprendizagem.

Art. 6º - Caberá ao professor formador realizar um programa de estudos adicionais para os alunos que obtiverem conceito Insuficiente (I) ou Mau (M), em qualquer avaliação.

Art. 7º - Será desligado do Curso o aluno que, no 1º ano letivo, obtiver conceitos I (Insuficiente) ou M (Mau) nas duas avaliações semestrais subsequentes e, conseqüentemente, na síntese anual.

Art. 8º - Concluída cada avaliação semestral, o professor orientador encaminhará, a listagem dos conceitos atribuídos aos alunos que estão sob sua responsabilidade, ao coordenador do Curso e este fará a divulgação destes conceitos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 9º - -Será garantido ao aluno o direito de requerer revisão do conceito semestral que lhe for atribuído, até 3 (três) dias úteis após sua divulgação pelo Coordenador do Curso.

§ 1º - A revisão referida no caput deste artigo é processada através de análise feita pelo professor orientador, juntamente com o Coordenador do Curso, sendo garantida ao aluno a apresentação de argumentos em sua defesa, e do pronunciamento do respectivo Grupo de Avaliação sobre o resultado da referida análise.

§ 2º - Do resultado da revisão não caberá recurso.

Art. 10 – Ao término do Curso, o aluno apresentará um trabalho final, fundamentado nos relatórios parciais elaborados durante a realização do curso, a uma banca composta pelo orientador do seu trabalho e por um professor formador ou um professor não envolvido diretamente no processo de formação do aluno, com reconhecida competência na área de conhecimento do trabalho apresentado.

Parágrafo Único - A estruturação, a organização e os critérios de elaboração e avaliação do Trabalho Final constarão de normas propostas pelo programa de Licenciaturas Breves.

Art. 11 – A banca examinadora, indicada no artigo precedente, sintetizará os conceitos obtidos nas duas avaliações anuais e no trabalho final do curso em um único conceito final conclusivo, ficando aprovado o aluno que obtiver Conceito Final igual ou superior a Regular (R), desde que tenha obtido pelo menos conceito regular (R) no trabalho final.

1º - Ao aluno que tiver obtido conceito abaixo de regular (R) no Trabalho Final

será dada uma última oportunidade de refazê-lo e reapresentá-lo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, não prorrogável, para nova avaliação pela banca examinadora.

2º - Caso o aluno obtenha na última avaliação do trabalho final de curso, prevista no parágrafo anterior, conceito inferior a Regular (R), ficará irrevogavelmente reprovado no Curso.

Art. 12 – No mapa de avaliação de cada turma serão registradas as seguintes indicações para cada aluno:

- a) APR – para o aluno aprovado no curso;
- b) RPF – Para o reprovado por frequências,
- c) REP – Para o reprovado por notas, de acordo com o # 1º, do Art. 2º ou na forma do Art 11 e seus parágrafos, desta Resolução.

Art. 13 – Após o término de cada Curso, será realizada uma avaliação do seu funcionamento e do desempenho das equipes de docência, administrativa e técnico-pedagógica.

Parágrafo Único - A avaliação de que trata este artigo será realizada pela Coordenação do Programa de Licenciaturas Breves, que apresentará suas conclusões, em Relatório circunstanciado, à Coordenação Técnico-Pedagógica da Pró-Reitoria de Graduação, para apreciação.

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidas pela Coordenadoria Técnico-Pedagógica da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 15 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 2015/CEPE, de 30.12.97 e demais disposições em contrario.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 1997.

Prof. Dr. Manassés Claudino Fonteles
Reitor